

Servente que faltou a audiência não precisa pagar custas processuais

09/06/2021

A 2ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho isentou um servente de Mandirituba (PR) do pagamento das custas processuais decorrentes do arquivamento de sua reclamação trabalhista após o não comparecimento à audiência inaugural.

Dollar Photo Club



Dollar Photo Club Servente que faltou à audiência não precisa pagar custas processuais, decide TST

Os ministros consideraram que a reclamação foi ajuizada antes da vigência da Reforma Trabalhista (Lei 13.467/2017), quando o regramento previa a isenção no pagamento das custas no caso de arquivamento do processo pela ausência do trabalhador beneficiário da justiça gratuita, como no caso.

O empregado ajuizou a reclamação trabalhista, em agosto de 2017, contra três empresas do mesmo grupo, mas faltou à audiência inicial marcada, para 12/12/2017. Diante da sua ausência injustificada, o juízo determinou o arquivamento do caso e o recolhimento, por ele, das custas processuais, no valor de R\$ 800.

O Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região manteve a sentença, com o entendimento de que a previsão de recolhimento das custas pelo não comparecimento se aplica às audiências realizadas a partir de 11/11/2017, data em que a Reforma Trabalhista entrou em vigor.

A relatora do recurso de revista do servente, Delaíde Miranda Arantes, assinalou que, de acordo com a Instrução Normativa 41/2018 do TST, o artigo 844, parágrafo 2º, da CLT, com a redação dada pela Lei 13.467/2017, só se aplica aos processos iniciados a partir da vigência da nova lei, em 11/11/2017.



“Considerando que a reclamação foi ajuizada em 17/8/2017, prevalece o regramento anterior”, concluiu. A decisão foi unânime. *Com informações da assessoria de imprensa do TST.*

RR-1349-59.2017.5.09.0004

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2021-jun-09/servente-faltou-audiencia-nao-pagar-custas-processuais/>